

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 05/2023

Processo nº 23763.001304/2022-81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Processo nº 23763.001304/2022-81

CONTRATO Nº 05/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA MHA ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, POR INTERMÉDIO DE SUA FILIAL O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0022-78, com sede na rua Luís Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, neste ato representada pelo seu Superintendente, Fabio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº **.168.4*** e CPF nº ***357.426**, nomeado pela Portaria Ebserh nº 23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por seu Gerente Administrativo Substituto, Sr. Tony Humberto Ferreira Lopes Pinto, RG nº **.9499*, CPF nº ***.729.781-**, nomeado pela portaria Ebserh nº 1301, de 30 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 206 de 30 de setembro de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: MHA ENGENHARIA LTDA, com sede na Alameda Araguaia, nº 2104, Torre 1, 2º andar, Barueri/SP, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.283.189/0001-30, representada neste ato por Senhor Salim Lamha Neto, portador da carteira de identidade nº **.900.473-6 SSP/SP e do CPF nº ***.938.738-**

Conforme Processo Administrativo nº 23763.001304/2022-81 e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 15/2021, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por registro de preços de serviços de empresa especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para reforma e ampliações para atender às necessidades de reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais, filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e termo de referência.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens a serem contratados são mostrados no Quadro 1. Nele são apresentadas as áreas máximas de projeto para cada ITEM de cada LOTE:

Quadro 1: Lista de projetos a contratar segregado por item e lotes

Item	CATSER	Descrição da disciplina do projeto	Área (m²)	Valor Unitário sem desconto (R\$/m²)
73	17086	Projeto de Comunicação Visual interna e externa	1.120,00	R
74	78	Projeto de Arquitetura	1.120,00	R\$
77	221	Projeto de instalações hidráulicas	1.120,00	R\$
78	221	Projeto de instalações sanitárias	1.120,00	R\$
80	213	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	1.120,00	R\$
82	620	Projeto de instalações de telecomunicações e cabeamento estruturado	1.120,00	R
83	264	Projeto de sinalização de enfermagem	1.120,00	R
84	24678	Projetos de instalações de vapor e água quente	1.120,00	R
86	248	Projeto de gases medicinais e vácuo	1.120,00	R
87	477	Projetos de Aquecimento, ventilação e Ar condicionado (AVAC)	1.120,00	R\$
95	523	Projeto de reestruturação das instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) (as built e retrofit)	1.120,00	R\$
TOTAL SEM DESCONTO				

1.3. No quadro 02, são apresentados os valores com os descontos aplicados com o fator percentual:

Quadro 2: Lista de projetos a contratar segregado por item e lotes

Item	CATSER	Descrição da disciplina do projeto	Área (m²)	Valor Unitário com desconto (R\$/m²)
73	17086	Projeto de Comunicação Visual interna e externa	1.120,00	R
74	78	Projeto de Arquitetura	1.120,00	R\$
77	221	Projeto de instalações hidráulicas	1.120,00	R
78	221	Projeto de instalações sanitárias	1.120,00	R
80	213	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	1.120,00	R\$
82	620	Projeto de instalações de telecomunicações e cabeamento estruturado	1.120,00	R
83	264	Projeto de sinalização de enfermagem	1.120,00	R
84	24678	Projetos de instalações de vapor e água quente	1.120,00	R

86	248	Projeto de gases medicinais e vácuo	1.120,00	R
87	477	Projetos de Aquecimento, ventilação e Ar condicionado (AVAC)	1.120,00	R\$
95	523	Projeto de reestruturação das instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) (as built e retrofit)	1.120,00	R\$
TOTAL COM DESCONTO				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de 20/03/2023 e encerramento em 22/06/2024, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.
- 2.2. A contratação derivada da ata de registro de preços será formalizada por instrumento contratual com vigência de 120 dias a mais que o prazo de execução do objeto do contrato, dando margem de tempo ao HUF para recebimento e pagamento das notas fiscais eventualmente pendentes.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 160.160,00 (cento e sessenta mil cento e sessenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172.850	1002A0000H	33.90.39.05	2023NE000265

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital*, item 18 do *Termo de Referência*.
- 5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Em caso de reajuste dos contratos com duração superior a um ano, desde que justificados e de acordo com o previsto na matriz de risco, deverá ser adotado o índice Coluna 39 (Consultoria - Supervisão e Projetos), do Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conformidade com o Termo de Referência.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.008,00 (oito mil oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no *Edital*.
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 9 do *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.
- 8.2. De forma excepcional e comprovada, poderá ser aplicado o disposto no art. 81, VI, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.3. Os contratos serão firmados diretamente pelos HUFs, que, a partir de então, serão os responsáveis pelos atos, obrigações e responsabilidades decorrentes a esta contratação.
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.
- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital* e no *Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.2.6. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERRH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.

18.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

18.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

FÁBIO FERNANDES NEVES
Superintendente - Ebserh

MHA ENGENHARIA LTDA
Salim Lamha Neto
Representante Legal

TONY HUMBERTO FERREIRA LOPES PINTO
Gerente Administrativo substituto - Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª Felipe Cunha Pereira

CPF: ***.304.391-**

2ª _____

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 17/03/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Salim Lamha Neto, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tony Humberto Ferreira Lopes Pinto, Gerente, Substituto(a)**, em 17/03/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Neves, Superintendente**, em 20/03/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28490423** e o código CRC **B85392A6**.